



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1660/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Programa "Bolsa Estudante EJA" para estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 09/03/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Piancó, o Programa “Bolsa Estudante EJA”, destinado à concessão de auxílio financeiro mensal a estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Esta lei é de interesse público e tem fundamento nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN), que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O Programa “Bolsa Estudante EJA” tem os seguintes objetivos:

I - promover a permanência e o aproveitamento escolar de estudantes jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - combater a evasão e o abandono escolar, que geram custos sociais e vagas ociosas;

III - incentivar a frequência e a dedicação aos estudos, mitigando o impacto da necessidade de geração de renda;

IV - contribuir para a conclusão do ensino fundamental e médio e para a elevação dos índices de escolaridade do Município de Piancó.

Art. 3º. Terá direito ao recebimento da “Bolsa Estudante EJA” o estudante que, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado e cursando a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de ensino;

II - possuir frequência escolar mensal mínima de 80% (oitenta por cento), apurada pela unidade de ensino;

III - apresentar aproveitamento pedagógico satisfatório, atestado ao final do mês pela equipe pedagógica da escola;

IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Compete à unidade escolar realizar o controle da frequência e do aproveitamento dos estudantes, encaminhando os relatórios mensais à Secretaria Municipal de Educação para fins de processamento dos pagamentos.

Art. 4º. O valor da “Bolsa Estudante EJA” será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º. O benefício será pago em parcela única ao final de cada mês letivo, diretamente ao estudante, se maior de idade, ou ao seu responsável legal, caso seja menor, preferencialmente por meio de transferência para conta bancária.

§ 2º. O pagamento da bolsa está condicionado ao cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 3º desta lei, durante o mês de referência.

§ 3º. O valor da bolsa poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º. O direito ao recebimento da bolsa será imediatamente suspenso caso o estudante:

I - deixe de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta lei;

II - solicite transferência para outra rede de ensino ou formalize o desligamento do curso;

III - pratique ato de fraude com o objetivo de receber ou manter o benefício indevidamente, caso em que será obrigado a restituir os valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

IV – seja reprovado por qualquer motivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

V – interrompa o curso.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos operacionais para a inscrição, seleção, acompanhamento e pagamento dos beneficiários do Programa.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. A quantidade de bolsa terá o limite de 500 (quinhentos) beneficiários, que serão divididos em todo âmbito do município de Piancó.

Art. 9º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa EJA, com as seguintes competências:

- I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta lei;
- II - supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV - fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§ 1º. A Comissão será constituída de 3 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria, com a seguinte composição:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

I - um representante dos alunos da EJA;

II - um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) secretário (a).

§ 2º. É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 3º. Os membros da Comissão não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições, que serão consideradas como serviço público relevante.

§ 4º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º. A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos seus membros.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 9 de março de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito